



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº CONSU Nº 10, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece as normas para progressão funcional e promoção da carreira do magistério superior, bem como critérios de avaliação de desempenho docente no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações das 292ª; 293ª e 294ª reuniões extraordinárias realizadas, respectivamente, em 30 de setembro de 2022, 5 de outubro de 2022 e 13 de outubro do ano de 2022 e, em conformidade com a legislação vigente, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas para progressão funcional e promoção da carreira do magistério superior, bem como critérios de avaliação de desempenho docente no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º. A carreira de Magistério Superior é composta das seguintes classes e níveis de vencimento, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I- classe A, de nível I e II, com as denominações de:

- a. Professor(a) adjunto A, se portador(a) do título de doutor(a);
- b. Professor(a) assistente A, se portador(a) do título de mestre;
- c. Professor(a) auxiliar A, se graduado(a) ou portador(a) do título de especialista.

II- classe B, com a denominação de professor(a) assistente, de nível I e II.

III- classe C, com a denominação de professor(a) adjunto(a), de nível I, II, III e IV. IV

IV- classe D, com a denominação de professor(a) associado(a), de nível I, II, III e IV. V

V- classe E, com a denominação de professor(a) titular, de nível único.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) utilizará as classes e níveis dispostos no Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Superior Federal e poderá alterar o enquadramento dos(as) docentes sempre que houver alteração na legislação vigente.

Art. 3º. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme legislação vigente.

Art. 4º. O(A) professor(a) da UFVJM, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Superior Federal, será submetido(a) a um dos seguintes regimes de trabalho:

I- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

II- Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, mediante aprovação do CONSU, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

Art. 5º. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, com base em processo devidamente instruído junto à CPPD, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução e com a legislação vigente.

Parágrafo único. O efeito financeiro da progressão e da promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e ter sua avaliação de desempenho aprovada pela CPPD para o desenvolvimento na carreira.

Art. 6º. Para os fins do desenvolvimento na carreira serão consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

I- as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Para a avaliação de desempenho, prevista nesta Resolução, observar-se-á proporcionalidade de pontuação em função do regime de trabalho do(a) docente.

Art. 7º. Para a progressão funcional e a promoção observar-se-á, cumulativamente à avaliação de desempenho, o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de exercício em cada nível da carreira, conforme disposto no Art. 2º.

Parágrafo único. Para fins do previsto no *caput* deste artigo, exercício é o efetivo desempenho das atribuições do(a) docente, no âmbito da UFVJM, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Será interrompida a contagem do interstício, para efeito de progressão, quando o(a) docente se afastar do exercício de seu cargo, conforme legislação vigente, em razão de:

- I- faltas não justificadas;
- II- licença para tratamento da própria saúde, com prazo superior a 02 (dois) anos;
- III- licença para tratamento de saúde de pessoa da família do(a) servidor(a), que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;
- IV- licença para atividade política;
- V- licença para tratar de interesses particulares;
- VI- licença por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 9. Os(As) docentes da UFVJM, sem prejuízo dos afastamentos previstos em legislação vigente, poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizerem jus, para:

- I- participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;
- II- prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;
- III- prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância;
- IV- licença maternidade, adotante, paternidade e guarda judicial para fins de adoção, conforme tempo previsto na legislação vigente; e
- V licença para tratamento da própria saúde por tempo superior a 3 (três) e inferior a 24 (vinte e quatro) meses dentro do interstício, conforme resultado de perícia oficial.

Parágrafo único. Nos casos de ausências e afastamentos considerados como efetivo exercício, previstos na legislação vigente, observar-se-á a proporcionalidade das pontuações das atividades de ensino por semestre de atuação efetiva do(a) docente na UFVJM assim como do Instrumento de Avaliação de Ensino (IAE), bem como da pontuação requerida.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 10. A progressão é a passagem do(a) servidor(a) para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e ocorrerá após o cumprimento, pelo(a) docente, cumulativamente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível e sua aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 11. Conforme previsto no art. 5º, a solicitação de progressão funcional poderá ser protocolada pelo(a) interessado(a) a partir de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do interstício

de vinte e quatro meses 24 (vinte e quatro) meses, contendo a seguinte documentação:

- I- Solicitação de progressão funcional ou promoção devidamente preenchida e assinada digitalmente (Anexo A);
- II- Portaria referente à última progressão, ou última promoção ou aceleração, ou portaria de lotação na UFVJM;
- III- Portaria referente aos afastamentos previstos nos artigos 8 e 9 (quando for o caso);
- IV- Relatório de atividades docente devidamente preenchido e assinado digitalmente (Anexo B);
- V- Documentos comprobatórios anexados individualmente, com links ativos, de acordo com os títulos e as numerações dos itens e subitens do Anexo B;

§1º. Para progressão funcional, o(a) docente deverá obrigatoriamente lograr aprovação na avaliação de desempenho, mediante comprovação da realização das atividades previstas no Capítulo VI desta Resolução.

§2º. A progressão funcional de um para outro nível, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício mínimo legalmente previsto.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 12. A promoção é a passagem do(a) servidor(a) de uma classe para a outra subsequente e poderá ocorrer por:

- I- Aceleração em decorrência de homologação de estágio probatório;
- II- Aceleração por obtenção de título acadêmico;
- III- Promoção por avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A aceleração da promoção, independente da forma como seja requerida pelo(a) docente, reinicia a contagem do interstício.

Art. 13. Os(As) docentes aprovados(as) no estágio probatório do respectivo cargo e que, simultaneamente, atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

- I- de qualquer nível da classe A (auxiliar ou assistente) para o nível inicial da classe B, pela apresentação de titulação de Mestre;
- II- de qualquer nível da classe A (auxiliar, assistente ou adjunto) ou da classe B (assistente) para o nível inicial da classe C, pela apresentação de titulação de doutor(a).

Art. 14. Nas situações em que os(as) docentes obtiverem titulação durante o estágio probatório, ocorrerá o reenquadramento funcional, porém mantendo-se a classe A, da seguinte forma:

- I- de professor(a) auxiliar A para professor(a) assistente A, após a obtenção do título de mestre;

II- de professor(a) assistente A para professor(a) adjunto(a) A, após a obtenção do título de doutor(a);

III- de professor(a) auxiliar A para professor(a) adjunto(a) A, após a obtenção do título de doutor(a).

Art. 15. Para a aceleração da promoção por titulação, o(a) docente deverá comprovar junto à CPPD, a obtenção do grau acadêmico pertinente, pela apresentação da cópia autenticada do diploma do curso, via SEI, por qualquer servidor(a) da UFVJM, exceto o(a) solicitante.

§ 1º. Os diplomas de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando expedidos por universidades estrangeiras, serem reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 2º. Caberá à Presidência da CPPD o exame da documentação pertinente para fins de promoção por titulação, cujo parecer será levado à homologação do Plenário da Comissão e, após a aprovação, o processo será encaminhado à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

§ 3º. Quanto aos efeitos financeiros da aceleração da promoção por titulação de que trata o *caput* do Art. 15, levar-se-á em consideração a data de entrada do processo na CPPD devidamente protocolado e corretamente instruído, conforme legislação vigente.

§ 4º. Processos incompletos ou que não estejam corretamente instruídos deverão retornar à origem e será considerada a nova data de entrada na CPPD.

Art. 16. Caberá ao(a) docente requerer à CPPD, via SEI, o encaminhamento do pedido de aceleração da promoção por término de estágio probatório, acompanhado da seguinte documentação:

I- Solicitação de progressão funcional devidamente preenchido e assinado digitalmente (Anexo A);

II- Portaria de Aprovação do Estágio Probatório ou despacho de Homologação do Estágio Probatório;

III- Portaria referente à última progressão ou de lotação na UFVJM (caso se trate da primeira progressão);

IV- Cópia autenticada do diploma do curso, via SEI, por qualquer servidor(a) da UFVJM, exceto o(a) solicitante;

V- Parecer de validação do título, conforme o § 1º do art. 15, quando se tratar de curso realizado no exterior.

Art. 17. Conforme previsto no art. 5º, a solicitação de promoção por avaliação de desempenho poderá ser protocolada pelo interessado a partir de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, contendo a seguinte documentação:

I- Solicitação de promoção devidamente preenchida e assinada digitalmente (Anexo A);

II- Portaria referente a última progressão, ou última promoção ou aceleração, ou portaria de lotação na UFVJM;

III- Portaria referente aos afastamentos previstos nos artigos 8 e 9 (quando for o caso);

IV- Relatório de atividades docente devidamente preenchido e assinado digitalmente (Anexo B), com links ativos;

V- Documentos comprobatórios anexados individualmente, de acordo com os títulos e as numerações dos itens e subitens do Anexo B, com links ativos; e

VI- Para a promoção para a Classe D, deverão ainda ser incluídos no processo:

a. Cópia da portaria da Comissão Examinadora;

b. Parecer conclusivo assinado por todos os membros da Comissão Examinadora;

c. Diploma de doutor(a) (cópia autenticada via SEI, por qualquer servidor(a) da UFVJM, exceto o(a) solicitante);

d. Parecer de validação do título, conforme o § 1º do art. 15, quando se tratar de curso realizado no exterior.

§ 1º. Os procedimentos para a obtenção da promoção por avaliação de desempenho acadêmico, para as Classes B, C e D seguirá os critérios previstos no Capítulo VI desta Resolução.

§ 2º. O processo de avaliação de desempenho para promoção à Classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizado por Comissão Examinadora constituída especialmente para este fim, pela Direção da Unidade Acadêmica na qual esteja lotado o docente.

§ 3º. A Comissão Examinadora, de que trata o parágrafo anterior, será composta por 04 (quatro) docentes ocupantes do cargo de Professor(a) Titular ou Professor(a) Associado(a) da Carreira de Magistério Superior dos quadros de servidores(as) docentes da UFVJM, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, cabendo à presidência da Comissão ao(à) docente mais antigo(a) na Instituição, dentre os(as) indicados(as).

§ 4º. O processo de avaliação de desempenho para promoção à Classe E, será realizado por Comissão Especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFVJM, considerando-se os critérios específicos estabelecidos em Resolução especialmente elaborada e aprovada pelo CONSU/UFVJM para este fim.

Art. 18. Compete à Comissão Examinadora a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 17 desta Resolução:

I- Zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do(a) docente;

II- Avaliar o desempenho do(a) docente em 20 (vinte) dias corridos após a emissão da portaria;

III- Emitir um parecer conclusivo sobre a promoção solicitada devidamente fundamentado relativo aos aspectos qualitativos e quantitativos;

IV- Encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica o resultado da avaliação do(a) docente, nos prazos previstos no inciso II deste artigo contendo:

a. Cópia da portaria da banca avaliadora;

b. Parecer final conclusivo assinado digitalmente por todos os membros da banca.

CAPÍTULO V

DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT)

Art. 19. A retribuição por titulação (RT) é uma gratificação devida aos(às) docentes da carreira do Magistério Superior em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e titulação comprovada, independentemente de cumprimento de interstício.

§1º. Para se ter direito a este benefício, o(a) docente deverá comprovar a obtenção da titulação exigida em cada fase da progressão (aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado).

§2º. A concessão da RT não acarreta mudança de classe ou nível, nem alteração da data base e é concedida independentemente do cumprimento de interstício.

Art. 20. É de estrita responsabilidade do(a) docente requerer a RT à CPPD, via SEI, quando da obtenção do título ou certificado, acompanhado da seguinte documentação:

- I- Solicitação de RT devidamente preenchida e assinada digitalmente (Anexo A);
- II- Diploma do curso;
- III- Parecer de validação do título, conforme o § 1º do art. 15, quando se tratar de curso realizado no exterior.
- IV- Caso o(a) docente ainda não esteja de posse do diploma, exceto para cursos realizados no exterior, deverá ser apresentado:
 - a. Cópia da ata de defesa do trabalho de conclusão de curso (monografia, dissertação ou tese);
 - b. Documento do Programa de Pós-graduação declarando que o(a) docente adquiriu a titulação e o diploma está em fase de confecção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada cópia autenticada via SEI, por qualquer servidor(a) da UFVJM, exceto o(a) solicitante, dos documentos constantes do inciso IV.

Art. 21. Os benefícios decorrentes da RT previstos nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de entrada do processo na CPPD, devidamente protocolado e instruído, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Caso a documentação não esteja corretamente instruída, o processo deverá retornar à origem e será considerada a nova data de entrada na CPPD.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22. O processo de avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção, será acompanhado e assessorado pela CPPD e levará em consideração as atividades de ensino, pesquisa,

extensão e gestão do(a) docente, a saber:

I- ensino na educação superior conforme legislação vigente, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;

II- desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, utilizando-se critérios específicos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

III- orientação de estudantes de pós-graduação, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de discentes em seus trabalhos de conclusão de curso, supervisão de pós-doutoramento;

IV- participação em bancas examinadoras de monografia, de qualificação, de dissertação, de tese, de processo seletivo e de concurso público;

V- cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de aceleração da promoção;

VI- produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VII- coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa certificados;

VIII- participação em atividades de ensino, relacionadas a projetos de ensino aprovados pelas instâncias competentes da UFVJM;

IX- participação em atividades de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFVJM;

X- participação em atividades de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFVJM;

XI- coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

XII- organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

XIII- apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

XIV- atividades de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

XV- participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XVI- assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XVII- exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria UFVJM ou em órgãos dos Ministérios Federais ou outro relacionado à área de atuação do docente;

XVIII- representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFVJM ou em órgão dos Ministérios Federais relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos (titular ou suplente);

XIX- recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

XX- demais atividades de gestão no âmbito da UFVJM, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o(a) servidor(a) não esteja licenciado(a) nos termos da legislação vigente.

XXI- Outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em comissões temporárias, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o(a) docente não receba gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC), conforme legislação vigente.

§1º. O processo de avaliação de desempenho docente deve ser orientado por princípios éticos, transparentes e em total conformidade com a legislação em vigor, resguardada a autonomia da UFVJM e sua defesa com a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como seu compromisso com o desenvolvimento social, tecnológico e artístico-cultural da sociedade mineira e nacional.

§2º. A avaliação do desempenho docente obedecerá aos critérios específicos de pontuação, constantes no Anexo B desta Resolução.

§3º. Para progressão à classe D, denominada professor(a) associado(a), da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e VI deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 23. A avaliação de desempenho consistirá na apreciação do relatório individual do

docente tendo com base a pontuação definida na tabela de atividades e de suas pontuações (Anexo B).

§1º. As atividades de ensino (aulas na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e/ou *lato sensu* não remunerado, na forma presencial e/ou à distância) deverão, obrigatoriamente, corresponder à no mínimo 08 (oito) horas semanais de aula, de acordo com a legislação vigente.

§2º. O disposto de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos(as) docentes ocupantes de cargo de direção de Reitor(a), Vice-reitor(a), Pró-reitor(a) e Diretor(a) de campus, durante o exercício dos respectivos cargos.

§3º. Os(As) docentes ocupantes dos Cargos de Direção (CD), correspondente a CD4, FG1 ou FCC, poderão ter sua carga horária de atividades de ensino reduzida ao mínimo previsto na legislação vigente definidos no §1º deste artigo, desde que com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica na qual esteja lotado(a) o(a) docente.

§4º. Quando da avaliação de desempenho dos(as) docentes citados no §2º, a contagem da pontuação será proporcional ao tempo de ocupação do cargo no interstício avaliado.

§5º. Para as disciplinas de graduação ou pós-graduação, ministradas exclusivamente na modalidade de Educação a Distância (EaD), será considerada a carga horária didática por unidade curricular, considerando a somatória dos(as) discentes das diferentes turmas de cada unidade curricular, desde que o(a) docente não receba nenhuma remuneração adicional por recursos de qualquer origem.

§6º. Para as atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula dos cursos de graduação da UFVJM, deverá ser verificada resolução específica.

§7º. Durante a avaliação do processo de progressão funcional ou promoção, caso seja constatado pela CPPD, no relatório de turmas do(a) docente, que o(a) Coordenador(a) de curso não fez a conversão da carga horária das atividades constantes no parágrafo anterior, essa carga horária não será considerada na pontuação do requerente e, além disso, o(a) Coordenador(a) será notificado(a) pela CPPD para fazer o ajuste necessário no sistema e-Campus e a Pró-Reitoria de Graduação para conhecimento.

§8º. A unidade curricular “Pesquisa Orientada” da pós-graduação não será computada para o cálculo da carga horária mínima das atividades de ensino, conforme previsto no inciso I do art. 22 desta Resolução e será computada somente uma única vez, por período letivo, considerando a somatória dos(as) discentes das diferentes turmas.

Art. 24. O efeito financeiro da progressão funcional e da promoção ocorrerá a partir da data em que o(a) docente cumprir o interstício e da aprovação na avaliação de desempenho das atividades acadêmicas desenvolvidas naquele período de tempo, nos termos desta Resolução, e de acordo com os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento da carreira, independente da data do pedido da progressão funcional ou da promoção.

Art. 25. A veracidade das informações prestadas nos pedidos de progressão ou promoção é de responsabilidade do(a) solicitante, observando-se o disposto nos artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

§1º. Todas as atividades e/ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.

§2º. Os(As) docentes deverão manter sob sua guarda, à disposição da CPPD, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, podendo a mesma ser solicitada a qualquer momento.

Art. 26. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o(a) docente, em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver as seguintes pontuações:

CLASSE A

Professor(a) auxiliar		120pontos
Professor(a) assistente	Do nível I para o nível II	150pontos
Professor(a) adjunto(a)		180 pontos

CLASSE B

Professor(a) assistente	Do nível I para o nível II	150pontos
-------------------------	----------------------------	-----------

CLASSE C

	Do nível I para o nível II	180 pontos
--	----------------------------	------------

Professor(a) adjunto(a)	Do nível II para o nível III	180 pontos
	Do nível III para o nível IV	180 pontos

CLASSE D

	Do nível I para o nível II	240 pontos
Professor(a) associado(a)	Do nível II para o nível III	240 pontos
	Do nível III para o nível IV	240 pontos

CLASSE E

Professor(a) titular	Nível único	340 pontos
----------------------	-------------	------------

§ 1º. Nos casos de promoção por avaliação de desempenho, será considerado aprovado o(a) docente que obtiver as seguintes pontuações mínimas:

- I. Para a classe B, com denominação de professor(a) assistente: 150 pontos;
- II. Para a classe C, com denominação de professor(a) adjunto(a): 180 pontos;
- III. Para a classe D, com denominação de professor(a) associado(a): 240 pontos;
- IV. Para a classe E, com denominação de professor(a) titular: 340 pontos.

§2º. A contagem de pontos é vinculada à produção acadêmica do(a) docente durante o interstício, a partir da última progressão ou promoção.

§3º. Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.

§4º. Será considerada(o) aprovada(o) na promoção ou progressão a(o) docente que obtiver a pontuação mínima equivalente a 50% daquela prevista para o (a) docente em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva, nos seguintes casos:

- I. docentes em regime de trabalho de 20h.
- II. mães, do início da gestação aos seis anos, ou independente da idade, em caso de filho com deficiência.
- III. um dos membros do casal homoafetivo, do início da gestação, caso se aplique, até os seis anos, ou independente da idade, em caso de filho com deficiência.
- IV. pais que sejam responsáveis exclusivos pelos cuidados com filho, de zero a seis anos, ou independente da idade em caso de criança com deficiência.

§5º. Na ocorrência de mudança de regime de trabalho, a pontuação requerida guardará proporcionalidade com o tempo de trabalho exercido em cada regime.

Art. 27. O desempenho do(a) docente afastado(a) da UFVJM para qualificação será avaliado com base nos relatórios semestrais de atividades, conforme legislação vigente, com suas posteriores alterações, aprovados pelo Departamento ou pela Unidade Acadêmica de lotação do(a) interessado(a), atestando o cumprimento das obrigações constantes em Resolução e/ou Portaria específica sobre afastamento.

Parágrafo único. Se o período do afastamento de que trata o *caput* deste artigo for inferior a 75% do período do interstício, o(a) docente deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação, proporcional à exigida nesta Resolução, de acordo com cada nível e classe, para efeito de progressão ou promoção.

Art. 28. Para o(a) docente que ultrapassou os 24 (vinte e quatro) meses do interstício para a progressão funcional, mesmo já tendo cumprido os requisitos legais para tal, o processo de avaliação de desempenho acadêmico levará em consideração as atividades do requerente nas seguintes formas:

I. para as classes B e C, até os últimos 04 (quatro) anos no efetivo exercício na respectiva classe, desde o último interstício;

II. para a classe D, até os últimos 08 (oito) anos no efetivo exercício na respectiva classe, desde o último interstício;

III. para a classe E, até os últimos 12 (doze) anos no efetivo exercício na respectiva classe, concomitante a aprovação do docente em defesa do Memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, desde o último interstício.

§1º. O(A) docente deve apresentar carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas semanais em todos os semestres regulares que ocorrerem no interstício (últimos 24 meses).

Art. 29. O(A) docente não titulado poderá pleitear sua progressão funcional ou promoção (exceto para as classes D e E), por avaliação de desempenho, desde que tenha cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses em exercício na UFVJM, sem, contudo ter direito ao recebimento da RT.

Art. 30. A avaliação do(a) docente cedido(a) a outro órgão público será efetuada mediante documentação solicitada pela Reitoria ao órgão no qual o(a) mesmo(a) se encontra em exercício.

Art. 31. Para avaliação de docentes com deficiência poderá ser ouvida uma comissão específica, com conhecimento especializado, que estabelecerá a necessidade ou não de adequação dos parâmetros de avaliação.

Art. 32. A Presidência da CPPD designará um(a) Relator(a) para cada processo que procederá a análise da documentação comprobatória das atividades docentes e produtos relacionados nesta Resolução, atribuindo-lhes a pontuação correspondente, e emitirá parecer a ser apreciado pela CPPD em sessão plenária.

§ 1º. A contagem dos pontos pelo(a) Relator(a) dar-se-á até que o(a) docente atinja a pontuação mínima requerida para a progressão funcional ou promoção, uma vez alcançado esses pontos, não se prosseguirá com a avaliação de todos os comprovantes apresentados pelo(a) requerente.

§ 2º. O processo que não estiver devidamente preenchido e instruído com todos os documentos comprobatórios (Anexo C), inseridos individualmente, com links ativos, terá 10 dias corridos para complementar e/ou adequar o processo. Findo esse prazo, se o processo não for instruído adequadamente, o mesmo será indeferido.

Art. 33. A CPPD terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído, para emitir um parecer sobre os processos de progressão e promoção, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias para casos excepcionais a ser encaminhado para a Reitoria, acompanhado de relatório de avaliação do(a) docente.

§ 1º. Se o parecer for favorável à progressão ou promoção os processos serão enviados à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

§ 2º. Se o parecer for negativo à progressão ou promoção, os processos serão devolvidos para a Unidade Acadêmica na qual o(a) docente está lotado(a).

§ 3º. Em caso de reprovação na avaliação de desempenho, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso fundamentado à Presidência da CPPD, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da disponibilização do resultado do processo no SEI.

§ 4º. Caso a CPPD não reconsidere a decisão o(a) interessado(a) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer ao CONSU.

§ 5º. O(A) docente não habilitado(a) poderá solicitar novamente a progressão, a qualquer tempo.

Art. 34. Os benefícios decorrentes das promoções e progressões previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data do parecer favorável emitido pela CPPD ou da data do vencimento do interstício quando o(a) docente apresentar a solicitação antecipada com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo único. A data do interstício para o(a) docente habilitar-se à progressão e promoção seguinte e os semestres letivos considerados para a pontuação constará na respectiva portaria.

Art. 35. Os(As) docentes que durante o interstício tiverem cumprido parte ou a totalidade das suas atividades laborais em outro Órgão/Instituição Federal de Ensino Superior por motivo de redistribuição, acompanhamento de cônjuge, remoção ou outros, deverão submeter o processo na instituição em que se encontram no momento de sua solicitação, tanto em caso de promoção quanto progressão.

§1º. Nos casos que a instituição que se encontre o docente no momento da solicitação não preveja a avaliação de desempenho para o caso específico, a avaliação de desempenho deverá ser realizada pela CPPD da UFVJM.

§ 2º. Quando o interstício tenha sido cumprido parcialmente em outra instituição o(a) docente deverá apresentar os relatórios de suas atividades com as aprovações do órgão da outra instituição e solicitar a progressão ou promoção à CPPD da UFVJM que computará a pontuação proporcionalmente.

§3º. Em se tratando de redistribuição, o(a) docente deverá atender ao disposto no §1º deste artigo e inserir ao processo a cópia da portaria da última progressão.

§4º. O relatório com as atividades exercidas em instituições ou órgãos públicos que não estiverem previstas no Art. 22 deverá ser encaminhado ao CONSU para análise e deliberação.

Art. 36. Para os(as) docentes que solicitaram vacância para outra IFES e posteriormente foram reconduzidos para a UFVJM, retornando, o(a) docente volta para a mesma classe e nível anteriormente ocupado no momento da solicitação da vacância.

Parágrafo único: Não será contabilizado o tempo atribuído à outra IFES. Para a progressão ou promoção o(a) docente deverá cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mais a pontuação necessária em atividades na UFVJM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os(As) docentes que instruíram o processo no SEI antes da aprovação desta Resolução terão seus processos avaliados de acordo com a Resolução n.º 9 - CONSU, de 6 de setembro de 2013.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 39. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as seguintes resoluções Consu e demais disposições em contrário: Resolução 05, de 14 de setembro de 2007; Resolução 09, de 06 de setembro de 2013; Resolução 18, de 06 de novembro de 2013; a Resolução 02, de 29 de abril de 2016.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do Conselho Universitário/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 12/12/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0926259** e o código CRC **A321AF8E**.

Anexo da resolução: Documento SEI (0929342).

Referência: Processo nº 23086.002183/2022-14

SEI nº 0926259